



Resolução nº 95/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº. 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;

Considerando Resolução CIB-E/PB nº 47, de 07 de maio de 2013, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual; e,

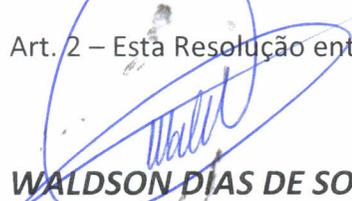
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **7ª Reunião Ordinária** do dia 19 de agosto de 2013.

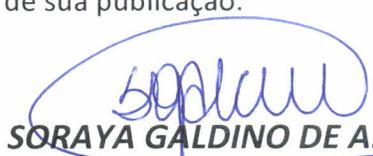
**RESOLVE:**

Art. 1 – Aprovar a dissolução de Consórcios Intermunicipais de NASF entre os municípios:

- |                                       |                                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 1. REMIGIO de ALGODÃO DE JANDAIRA;    | 6. SANTA LUZIA de SÃO MAMEDE;         |
| 2. SÃO J. DO RIO DO PEIXE de TRIUNFO; | 7. SÃO J DE PIRANHAS de MONTE HOREBE; |
| 3. GURINHÉM de SÃO JOSE DOS RAMOS;    | 8. MASSARANDUBA de MATINHAS e         |
| 4. COREMA de CATINGUEIRA e EMAS;      | RIACHÃO DO BACAMARTE;                 |
| 5. ITAPOROROCA de CURRAL DE CIMA;     | 9. CONCEIÇÃO de SANTA INES            |

Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDUINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB